



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 - Fax (065) 544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT

LEI Nº 352/94.

DATA : 08 DE MARÇO DE 1.994.

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 171/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 14 passará a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 14 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao qual o Órgão é vinculado.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal , obrigado a manter uma conta em nome do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, onde serão depositados os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, movimentando-os de acordo com as resoluções do Conselho Municipal.

Art. 2º - O Artigo 15 passará a vigorar com a seguinte Redação:

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO:

Art. 15 - O Fundo será composto através das seguintes fontes de recursos:



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 - Fax (065) 544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT

...

- I - Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não;
- III - Multas e penalidades Administrativas;
- IV - Transferências dos Governos Estadual e Federal;
- V - Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;
- VI - Receitas de Aplicações no mercado Financeiro.

Art. 3º - O Artigo 19 passará a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal , obrigado a transferir ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o valor correspondente 0,5% (zero , vírgula cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MARÇO DE 1.994.

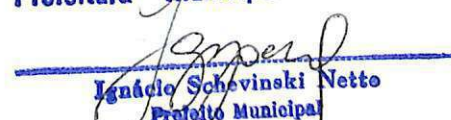
SANCIONADO EM 08/03/94

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso


Adélio Dalmolin
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso


Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/94

DATA: 08 DE MARÇO DE 1.994.

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI
Nº 171/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 14 passará a vigorar com a seguinte

Redação:

Art. 14 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao qual o Órgão é vinculado,

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a manter uma conta em nome do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, onde serão depositados todos os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, movimentando-os de acordo com as resoluções do Conselho Municipal.

Art. 2º - O Artigo 15 passará a vigorar com a seguinte

Redação:

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO:

Art. 15 - O Fundo será composto através das seguintes fontes de recursos:

- I - Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal;
- II- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não;
- III - Multas e penalidades Administrativas;
- IV - Transferências dos Governos Estadual e Federal;

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

.../...

V - Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;

VI - Receitas de Aplicações no mercado Financeiro.

Art. 3º - O Artigo 19 passará a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a transferir ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o valor correspondente 0,5%(zero, vírgula cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM
08 DE MARÇO DE 1.994.


Mauro Luiz Savi
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 - Fax (065) 544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT



PROJETO DE LEI Nº 001/94.

DATA : 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 171/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE

PROJETO DE LEI:

col. Art. 14 Fiscal e Justiça
10/2/94

Art. 1º - O Artigo 14 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao qual o órgão é vinculado.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter uma conta especial em nome do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, onde serão depositados todos os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, movimentando-os de acordo com as resoluções do Conselho Municipal.

Art. 2º - O Artigo 15 passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO:

Art. 15 - O Fundo será composto através das seguintes fontes de recursos:

- I - Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não;

...



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 - Fax (065) 544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT

...

- III - Multas e penalidades Administrativas;
- IV - Transferências dos Governos Estadual e Federal;
- V - Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;
- VI - Receitas de Aplicações no mercado Financeiro.

Art. 3º - O Artigo 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a transferir ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o valor correspondente 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1.994.

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões 07/03/94
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Sorriso


Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

Sorriso, 04 de Março de 1.994.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a dar parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 001/94, datado de 18 de fevereiro de 1.994, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tendo como sumula o seguinte:

"AUTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 171/90, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, é extremamente legal e necessário, pois a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para captação e aplicação de recursos destinados ao conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, a forma da qual é feita a composição do fundo e a obrigação para si contraído pelo Chefe do poder Executivo, são atribuições que apenas ele (chefe do Poder Executivo) pode invocar para si.

O presente Projeto de Lei 001/94 é legal e necessário, para o andamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as mudanças ali propostas em que altera redação dos artigos a seguir numerados da lei 171/90, sendo eles art. 14, 15 e 19.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 001/94 - DO EXECUTIVO

SÚMULA : ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 171/90, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : DOMINGOS PERES DE SOUZA

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator,
exare o seguinte Parecer:

As alterações mencionadas tem a finalidade de melhorar
o conteúdo da Lei, fortalecer o Fundo Municipal dos di-
reitos da criança e do adolescente e também dar condi-
ções ao Poder Executivo de atender o contido no Artigo
19 da mesma., Diante da Legalidade Constitucional, sou
pelo Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Fevereiro de 1.994.


DOMINGOS PERES DE SOUZA - RELATOR


LUIZ CARLOS NARDI - P/CONCLUSÕES


EUGENIO ERNESTO DESTRI - P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 001/94 - DO EXECUTIVO

SÚMULA : ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 171/90, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : JOSÉ BAUER

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer:

O referido Projeto visa melhorar ou aprimorar melhor a Lei nº 171/90, dando melhores condições de seu cumprimento, vindo também dar condições de funcionabilidade ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do - adolescente, onde sem a destinação de recursos, torna-se impraticável o seu cumprimento e funcionamento., Diante do exposto, sou pelo Parecer favorável a sua - aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Fevereiro de 1.994.



JOSÉ BAUER - RELATOR



MÁRIO EUGENIO GIOTTO - P/CONCLUSÕES



EDSON MORELO - P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 001/94 - DO EXECUTIVO

SÚMULA : ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 171/90, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : JOSÉ BAUER

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer:

O referido Projeto visa melhorar ou aprimorar melhor a Lei nº 171/90, dando melhores condições de seu cumprimento, vindo também dar condições de funcionabilidade ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do - adolescente, onde sem a destinação de recursos, torna-se impraticável o seu cumprimento e funcionamento., Diante do exposto, sou pelo Parecer favorável a sua - aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Fevereiro de 1.994.



JOSÉ BAUER - RELATOR



MÁRIO EUGENIO GIOTTO - P/CONCLUSÕES



EDSON MORELO - P/CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

APROVADO ESTADO DE MATO GROSSO

Ao Expediente

Sala das Sessões 07/03/94

1. Secretário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 005/94

OR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

Os Vereadores Abaixo assinados, Requerem à Mesa, ou ao Soberano Plenário, a Tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 001/94 do Executivo, dispensando-se as exigências Regimentais, conforme o que preceitua o Artigo 192 do Regimento Interno, em seus Parágrafos e Incisos, e que a votação seja feita em uma única Sessão.

J U S T I F I C A T I V A S

O Conselho Municipal e o Conselho Tutelar da criança e do adolescente, estão trabalhando no sentido de resolver os inúmeros casos de abandono, espancamento e até mesmo fuga de crianças e adolescentes que vem ocorrendo em nosso Município., No entanto se deparam com a falta de recursos, o que impossibilita a resolução da maioria dos problemas, para que o Conselho tenha recursos, é necessário a aprovação deste Projeto; logo após a sanção do Sr. Prefeito a regulamentação através de Decreto do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de Março de 1.994.

[Handwritten signatures in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

APROVADO

ESTADO DE MATO GROSSO

N.º Expediente

Sala das Sessões

07/03/94

1.º Secretário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 005/94

R: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

Os Vereadores Abaixo assinados, Requerem à Mesa, ou ao Soberano Plenário, a Tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 001/94 do Executivo, dispensando-se as exigências Regimentais, conforme o que preceitua o Artigo 192 do Regimento Interno, em seus Parâmetros e Incisos, e que a votação seja feita em uma única Sessão.

J U S T I F I C A T I V A S

O Conselho Municipal e o Conselho Tutelar da criança e do adolescente, estão trabalhando no sentido de resolver os inúmeros casos de abandono, espancamento e até mesmo fuga de crianças e adolescentes que vem ocorrendo em nosso Município., No entanto se deparam com a falta de recursos, o que impossibilita a resolução da maioria dos problemas, para que o Conselho tenha recursos, é necessário a aprovação deste Projeto; logo após a sanção do Sr. Prefeito a regulamentação através de Decreto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de Março de 1.994.

[Handwritten signatures in blue ink]